

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 026/2026

Seringueiras, 18 de fevereiro de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O projeto anexo visa alterar a Lei Municipal nº 1.104/2017, que trata do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Seringueiras-RO**".

O referido projeto tem como objetivo acrescentar dispositivos que venham atender a Instrução Normativa nº 58/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que trata do gerenciamento de risco na Administração Pública Municipal, com objetivo de resguardar aplicação dos recursos públicos e contribuir na tomada de decisão do gestor do Executivo Municipal.

Além do mais, se faz necessária o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, com aplicação de novas práticas de controle, proporcionando maior segurança na execução das despesas prevendo os riscos nas atividades e nas fases da despesa pública.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação **ATRIBUINDO O REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA PARA A MATÉRIA**, para que possamos implementar o sistema de gestão de risco o mais breve possível no Executivo Municipal.



Senhoras e Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 026/GAB/PMS

Seringueiras, 18 de fevereiro de 2026

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2017,
QUE TRATA DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.104/2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**i) Gestão de risco: Consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal**”.

Artigo 2º - Será acrescido na Lei Municipal nº 1.104/17, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A - O Sistema de Controle Interno adotará, de forma permanente e sistemática, o gerenciamento de riscos, integrado ao processo de gestão, como instrumento essencial para:**

- I – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;**
- II – priorizar ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância e risco;**
- III – fortalecer os controles preventivos e a governança pública;**
- IV – apoiar a tomada de decisão dos gestores;**
- V – promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos”.**

“**§ 1º - O gerenciamento de riscos deverá abranger os processos finalísticos, administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais do Município**”.

“**§ 2º - A metodologia de gerenciamento de riscos será regulamentada por ato do Poder Executivo, com apoio da Unidade Central de Controle Interno**”.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.104/2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

...
"XVIII – coordenar, orientar, avaliar e monitorar a implementação do gerenciamento de riscos institucional, integrado ao planejamento, à execução e ao monitoramento da gestão pública municipal."

"§ 1º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à metodologia, responsabilidades e instrumentos do gerenciamento de riscos".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal